

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 28.5.98

LEI Nº 054/98

E. A. Vieira
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira do Magistério do município de Jaqueira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo, que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Carreira e remuneração dos profissionais do Magistério no âmbito do município de Jaqueira, no qual estão inseridos todos os servidores que na data da publicação desta lei se encontram em plena atividade, inclusive os aposentados.

Parágrafo Único - As despesas resultantes desta lei serão custeadas com os recursos provenientes das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, bem como, de recursos do orçamento Municipal destinados ao Setor Educacional do município.

Art. 2º - O presente plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério - PCRPM, fundamenta-se nos princípios de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DESEMPENHO, considerando também o TEMPO DE SERVIÇO e se constitui das seguintes categorias específicas:

I - DOCENTE : O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:

- a) PROFESSOR classe I constituída por professores sem habilitação específica, denominada de leigos.
- b) PROFESSOR classe II constituída por professores com o ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 054/98

APROVADO EM

G. A. Freire
Presidente

- c) PROFESSOR classe III constituída por professores com curso de licenciatura curta com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.
- d) PROFESSOR classe IV constituída por professores com formação superior em áreas correspondentes e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

- a) ADMINISTRADOR ESCOLAR CLASSE IV constituído por portador de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar.
- b) SUPERVISOR ESCOLAR CLASSE IV constituído por portador de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em supervisão escolar.
- c) ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE IV constituído por profissional portador de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em orientação educacional.

Art. 3º - A classificação dos cargos de carreira e remuneração do magistério fa-se-á da seguinte forma:

- I - Os Professores e Especialistas ingressarão em qualquer classe, conforme dispõe os § 1º e 2º deste artigo.
- II - A cada cinco (5) anos de efetivo exercício é assegurado ao professor e ao especialista a passagem para a faixa salarial seguinte na mesma classe em que se encontra, acrescentando-se o percentual de cinco por cento (5%) do seu salário.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 25/08
[Assinatura]
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 054/98

PARÁGRAFO 1º - A Investidura no cargo de professor dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e na forma do regulamento específico.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos para ocupar a equipe técnica de ensino serão de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, devendo ser ocupado por profissionais qualificados, de preferência servidores do município.

PARÁGRAFO 3º - Havendo nomeação de professor do quadro efetivo para ocupar função em área técnica em educação, será remunerado através de gratificação de função, em valor correspondente a diferença entre o valor do cargo efetivo e o valor da função.

PARÁGRAFO 4º - O adicional por tempo de serviço será na razão de cinco por cento (5%) para cada cinco anos de efetivo exercício de serviço.

PARÁGRAFO 5º - Será assegurado a todas as categorias na profissão do magistério, as vantagens dispostas no parágrafo deste artigo.

PARÁGRAFO 6º - A progressão funcional preconizada no inciso IV do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394/96, se encontra disciplinada no Estatuto dos Servidores do Município de Jaqueira, aprovado por lei específica.

Art. 4º - As atividades de direção e assessoramento necessários ao funcionamento do sistema municipal de educação, serão exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão constante no quadro próprio do município.

Art. 5º - Será extinto até o ano 2.001 a classe I da carreira do magistério para efeito de admissão, por se tratar de professores leigos, conforme ressalva a superveniência de norma federal pertinente.

Art. 6º - Os profissionais do magistério terão seus salários e duração de carga horárias definidos de acordo com o disposto neste plano, conforme consta os ANEXOS de I a IV.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMuni/jaqeira/download/52-20230112102209.pdf>
assinado por: idUser 83

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 054/98

APROVADO EM 28/5/98

C. A. Freire
Presidente

- Art. 7º - Para tender ao limite mínimo de remuneração dos docentes, definidos por norma federal, o Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificações aos professores em valores correspondentes ao salário definido nesta lei e o piso estabelecido em legislação específica.
- Art. 8º - Os profissionais sem habilitação específica, que exercem a função de magistério, constituem quadro em extinção e serão excluídos do programa de valorização do magistério.
- Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder através de portarias gratificações de difícil acesso conforme determina o CAPITULO VI, ARTGO 1º e PARÁGRAFO 1º da Lei Municipal nº 012/97 e suas alterações.
- Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao primeiro de janeiro do corrente ano.
- Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA (PE),
em 29 de maio de 1998.

Clovis Augusto Freire
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =
a) Clovis Augusto Freire.



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 054/98

APROVADO EM 20/01/20

C. B. Freire
Presidente

= TABELA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO =

= CLASSE I =

= PROFESSOR EFETIVO SEM MAGISTÉRIO (LEIGOS) =

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 22,5 HORAS SEMANAIS	VINTE E CINCO AULAS ATIVIDADES (25%)	TOTAL R\$
F.S.A - 1	01 A 05 ANOS	200,00	50,00	250,00
F.S.A - 2	06 A 10 ANOS	210,00	52,50	262,50
F.S.A - 3	10 A 15 ANOS	220,50	55,13	275,63
F.S.B - 1	16 A 20 ANOS	231,53	57,88	289,41
F.S.B - 2	21 A 25 ANOS	243,11	60,78	303,89
F.S.B - 3	26 A 30 ANOS	255,27	63,82	319,09

= CLASSE II =

= PROFESSORES COM NIVEL DE ENSINO MÉDIO =

= EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL =

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 22,5 HORAS SEMANAIS	VINTE E CINCO AULAS ATIVIDADES (25%)	TOTAL R\$
F.S.A - 1	01 A 05 ANOS	255,00	63,75	318,75
F.S.A - 2	06 A 10 ANOS	267,75	66,94	334,69
F.S.A - 3	11 A 15 ANOS	281,14	70,29	351,43
F.S.B - 1	15 A 20 ANOS	295,20	73,80	369,00
F.S.B - 2	21 A 25 ANOS	309,96	77,49	387,45
F.S.B - 3	26 A 30 ANOS	325,46	81,37	406,83



assinado por: idUser:83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230112102209.pdf

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA

Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 054/98

APROVADO EM 29/5/98

G. A. Freire
Presidente

= CLASSE III =

= PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA =

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 22,5 HORAS SEMANAIS	VINTE E CINCO AULAS ATIVIDADES (25%)	TOTAL R\$
F.S.A - 1	01 A 05 ANOS	320,00	80,00	400,00
F.S.A - 2	06 A 10 ANOS	336,00	84,00	420,00
F.S.A - 3	11 A 15 ANOS	352,75	88,19	440,94
F.S.B - 1	16 A 20 ANOS	370,39	92,60	462,99
F.S.B - 2	21 A 25 ANOS	388,91	97,23	486,14
F.S.B - 3	26 A 30 ANOS	408,46	102,12	510,58

= CLASSE IV =

= PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA =

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 22,5 HORAS SEMANAIS	VINTE E CINCO AULAS ATIVIDADES (25%)	TOTAL R\$
F.S.A - 1	01 A 05 ANOS	360,00	90,00	450,00
F.S.A - 2	06 A 10 ANOS	378,00	94,50	472,50
F.S.A - 3	11 A 15 ANOS	396,90	99,23	496,13
F.S.B - 1	16 A 20 ANOS	416,75	104,19	520,94
F.S.B - 2	20 A 25 ANOS	437,59	109,40	546,99
F.S.B - 3	26 A 30 ANOS	459,47	114,87	574,34

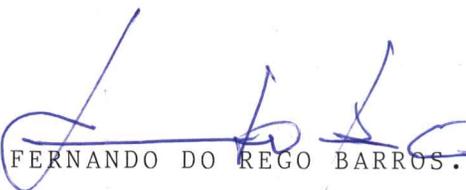
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - (PE), em 29 de maio de 1998.

Clovis Augusto Freire
= PRESIDENTE DA CÂMARA =
a) Clovis Augusto Freire.



SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), 02 de junho de 1998


FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -

